

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.
CNPJ/ME nº 24.068.977/0001-09
NIRE 29.2.0427458-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 dias do mês de novembro de 2019, às 13:00 horas, na sede social da **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.**, na Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000 ("Companhia" ou "Emissora").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença das acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente: Manoel de Andrade Lira Neto; e Secretário: Arthur Tabachi Carrera Chaves.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias: **(a)** a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.*" ("Escritura de Emissão"); **(b)** a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo) pela Companhia para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e despesas judiciais e extrajudiciais razoavelmente e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias Reais, quais sejam a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidas abaixo), por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidos abaixo); **(c)** a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente; **(d)** caso a deliberação prevista no item (a) acima seja aprovada, a celebração de eventual aditamento a Escritura de Emissão para prever a alteração da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), que poderá ser limitada a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos), de acordo com o *rating* da Oferta; e **(e)** autorização para a Diretoria da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações acima, conforme aprovadas, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos documentos acessórios no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo) e de aditamentos à Escritura de Emissão.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, as acionistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por:

(a) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais, no valor total de até R\$ 113.205.000,00 (cento e treze milhões e duzentos e cinco mil reais de reais), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como a celebração da Escritura de Emissão, na qualidade de emissora, com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), com as seguintes características principais, sem prejuízo das disposições integrais da Escritura de Emissão:

(i) Data de Emissão: 15 de novembro de 2019 (“Data de Emissão”);

(ii) Número da Emissão: a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(iii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(iv) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$ 113.205.000,00 (cento e treze milhões, duzentos e cinco mil reais), na Data de Emissão, tendo em vista que o montante final da Oferta variará dependendo da Data de Encerramento (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), de modo que o Valor Total da Emissão poderá ser ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, conforme a tabela abaixo:

Data de Encerramento (“Data de Encerramento”)	Quantidade de Debêntures (Até)	Valor Total da Emissão (Até)
Até 30 de novembro de 2019 (inclusive)	113.205	R\$113.205.000,00
Até 06 de dezembro de 2019 (inclusive)	111.278	R\$111.278.000,00
Até 13 de dezembro de 2019 (inclusive)	103.021	R\$103.021.000,00
Até 23 de dezembro de 2019 (inclusive)	100.331	R\$100.331.000,00
Até 03 de janeiro de 2020 (inclusive)	97.400	R\$97.400.000,00

(v) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$ 1.000,00 (mil Reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(vi) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 113.205 (cento e treze mil, duzentas e cinco) de Debêntures no âmbito da Oferta (“Quantidade de Debêntures”), tendo em vista que o montante final da Oferta dependerá da definição da Data de Encerramento da Oferta. A Quantidade de Debêntures poderá ser ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão;

(vii) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos a serem captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e da regulamentação aplicável, serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas para implementação do Complexo de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, a qual foi comercializada no Leilão nº 08/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica ("Projeto"), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, mediante a redução de capital e o pagamento de dívidas da Companhia, a ser detalhado na Escritura de Emissão;

(viii) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira do sistema de distribuição de valores mobiliários pelo coordenador da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais, da 1ª (Primeira) Emissão da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Atlas Energia Renováveis S.A. ("Acionista") e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, e será estabelecido nos termos da Escritura de Emissão;

(ix) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantias reais;

(x) Garantias Reais: as Debêntures contarão com as garantias reais descritas a seguir:

(a) alienação fiduciária, pela Acionista e pela Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda., em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004) ("Lei nº 4.728"), e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, (a.1) da totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade detidas e que venham a ser detidas, no capital social da Companhia, observado que a alienação fiduciária de ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Companhia, toda e qualquer nova ação emitida pela Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Companhia; e (a.2) dos dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes das ações da Companhia, de titularidade da Acionista decorrentes de sua participação no capital social da Companhia (sendo os itens (a.1) e (a.2) em conjunto, a "Alienação Fiduciária de Ações"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Acionista, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(b)** cessão fiduciária, pela Companhia, (b.1) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Energia de Reserva – CER nº 312/15, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado entre a Companhia e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE", "Contrato de Energia", respectivamente) e todos os demais contratos de compra e venda de energia da Companhia; (b.2) de todos os direitos (inclusive direitos emergentes) e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, oriundos da Portaria nº 30, de 1º de março de 2016, do MME, a qual autoriza a Companhia a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a

implantação e exploração do Projeto, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos ("Outorga"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração da Outorga que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Outorga, incluídas suas subseqüentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pelo MME ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a: (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Emissora decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos da Outorga; (ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima; (iii) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora pela CCEE, pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação da Outorga; (iv) a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e (v) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes da Outorga, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b.3) da conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Citibank S.A. ("Banco Depositário") na qual serão depositados os referidos direitos creditórios, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos; (b.4) da conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Pagamento") na qual serão creditados parte dos recebíveis necessários para o pagamento da parcela vincenda da Amortização Programada, da Atualização Monetária (conforme abaixo definido) e da Remuneração das Debêntures (em cada caso, conforme a ser definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer outros valores e recursos; (b.5) da conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Recebimento e a Conta Pagamento, "Contas Vinculadas") na qual serão depositados e mantidos os recursos necessários para o pagamento da parcela vincenda da Amortização Programada, da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures (em cada caso, conforme definido na Escritura de Emissão); e (b.6) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas (sendo os itens (b.1) a (b.6), em conjunto, a "Cessão Fiduciária"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e **(c)** a alienação fiduciária, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, de todos os módulos solares que sejam efetivamente entregues à Companhia Jinko Solar Co. Ltd., Canadian Solar International Ltda. e/ou com terceiros e que sejam efetivamente utilizados e instalados, trackers (seguidores solares) e que sejam efetivamente entregues à Companhia, e inversores e que sejam efetivamente entregues à Companhia; desde que os itens sejam adquiridos para a implementação, desenvolvimento e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia");

(xi) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da

subscrição, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). Define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures;

(xii) Banco Liquidante e Escriturador: o banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar, CEP 01.311-920, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”);

(xiii) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“Data de Vencimento”);

(xiv) Amortização Programada: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente em 30 (trinta) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2020, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser definido na Escritura de Emissão:

(xv) Forma e Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do Escriturador ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.

(xvi) Tratamento Tributário: as Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

(xvii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data

de Aniversário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xviii) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(xix) Data de Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, e/ou amortização extraordinária e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de junho de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

(xx) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

(xxi) Classificação de Risco: foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco").

(xxii) Vencimento Antecipado Automático: as Debêntures deverão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

(ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da do pedido de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora; (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;

(iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com

requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou por qualquer de seus acionistas, controladas ou subsidiárias;

(vi) decretação de vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emissora, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia, exceto em decorrência de reorganizações societárias permitidas nos termos da Escritura de Emissão;

(viii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, por meio de decisão judicial com exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(ix) cisão, fusão, incorporação ou qualquer operação de reestruturação societária envolvendo a Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se tal cisão, fusão, incorporação ou qualquer operação de reestruturação societária não alterar o controle acionário indireto da Emissora;

(x) alteração do controle acionário direto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e

(xi) pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se (a) o ICSD (a ser definido na Escritura de Emissão) verificado tiver sido igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) no último exercício fiscal, (b) a Emissora estiver adimplente com todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário.

(xxiii) Vencimento Antecipado Não Automático: as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão;

- (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
- (iii) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de bens e/ou ativos da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto (a) para a substituição do referido bem e/ou ativo ou pela alienação, de qualquer forma, de bens obsoletos e/ou inservíveis; ou (b) locação de bens da Emissora em condições de mercado;
- (iv) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e/ou ativos da Emissora, exceto (i) pelos Contratos de Garantia, (ii) por aqueles constituídos em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao ONS; (iii) por garantias prestadas aos fornecedores e/ou prestadores de serviço do Projeto com o objetivo de garantir o seu bom funcionamento; e (iv) pelas garantias existentes na data de assinatura da Escritura de Emissão em favor das instituições financeiras emissoras de cartas de fiança em garantia aos financiamentos obtidos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
- (v) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora ou devedora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, coligadas e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora e/ou quaisquer terceiros, exceto pela celebração de contratos de mútuo com a sua Acionista com o intuito de antecipar os montantes que serão reduzidos do capital da Emissora, limitado ao montante de redução de capital social previsto na Escritura de Emissão;
- (vi) mora ou inadimplemento pecuniário de dívidas, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (vii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (3) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora, de exigibilidade imediata (a) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (b) independentemente do valor, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) contratação de novas dívidas, empréstimos, financiamentos, mútuos e/ou quaisquer obrigações financeiras pela Emissora, na qualidade de devedora, fiadora, garantidora e/ou coobrigada, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto por fianças e/ou obrigações financeiras assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao Operador Nacional do Sistema ("ONS");

- (x) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, da Outorga ou licenças, inclusive as ambientais e as regulatórias concedidas pelo MME, pela ANEEL, o ONS e/ou a CCEE, necessárias, conforme previsto em lei, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto, exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável; ou (b) se dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (c) se a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, não impeçam a completa operação do Projeto;
- (xi) provarem-se falsas, incorretas, inconsistentes, insuficientes, enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xii) não atingimento pela Emissora, por 2 (dois) anos-calendário seguidos ou 3 (três) anos alternados em cada período de 5 (cinco) anos, do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020 ("Índice Financeiro da Emissora");
- (xiii) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme a cláusula da Escritura de Emissão, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- (xiv) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;
- (xv) redução do capital social da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se, em valor individual e/ou agregado, limitada ao Valor Total da Emissão, descontados os recursos utilizados para pré-pagamento do BNB; ou (b) por redução de capital social para absorção de prejuízos;
- (xvi) decisão de qualquer autoridade governamental ou decisão judicial para arrestar, penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, desde que tal decisão não seja suspensa dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;
- (xvii) extinção ou rescisão do Contrato de Energia, exceto se a extinção ou rescisão do Contrato de Energia for revertida e/ou tiver seus efeitos suspensos em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de extinção e/ou rescisão, conforme o caso;
- (xviii) alterações dos termos e condições do Contrato de Energia por meio de aditamento, exceto (a) se tal alteração tiver sido requerida pela autoridade regulatória competente e não causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) por alteração da qualificação das partes;
- (xix) extinção ou rescisão dos termos e condições dos Contratos Relevantes (conforme definidos na Escritura de Emissão), exceto se a extinção ou rescisão de qualquer dos Contratos Relevantes for revertida e/ou tiver seus efeitos suspensos em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de extinção e/ou rescisão, conforme o caso;
- (xx) alterações dos termos e condições dos Contratos Relevantes (conforme definidos no Anexo III), exceto se tais alterações não causarem um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) se a Emissora ou seus respectivos administradores forem condenadas em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, por sentença judicial de primeira instância, exceto se os efeitos de tal sentença forem suspensos em até 20 (vinte) Dias Úteis da contados da data da publicação da decisão judicial; e

(xxii) existência de sentença judicial de primeira instância em razão da violação pela Emissora ou por parte de seus respectivos administradores, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei Anticorrupção (conforme abaixo definido), desde que tal sentença não seja suspensa dentro de 20 (quinze) Dias Úteis contados da data da publicação da decisão judicial.

(xxiv) Aquisição Facultativa das Debêntures: nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Companhia, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver), na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xxv) Amortização Antecipada Facultativa: as Debêntures não estarão sujeitas à amortização antecipada facultativa pela Companhia.

(xxvi) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução do BACEN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xxvii) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que respeitado o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate desde que superior a 4 (quatro) anos, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures, igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da Escritura de Emissão, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da Lei das Sociedades por Ações, e observadas as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, se houver, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").

(b) autorizar a outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Direitos, assim como a celebração dos Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Cessão Fiduciária;

(c) autorizar a celebração dos Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de interveniente anuente; e

(d) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, estando desde já autorizada a celebrar o Contrato de Distribuição e eventuais aditivos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos membros da mesa. Mesa: Presidente – Manoel de Andrade Lira Neto e Secretário – Arthur Tabachi Carrera Chaves. Acionista: **ATLAS ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.**, representada pelo Sr. Manoel de Andrade Lira Neto; e **ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, representada pelo Sr. Manoel de Andrade Lira Neto.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

Mesa:

Manoel de Andrade Lira Neto
Presidente

Arthur Tabachi Carrera Chaves
Secretário